



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 2.025/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a transferir Recursos Financeiros para entidades prestadoras de serviços essenciais nas áreas educacional, assistencial, cultural e de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na modalidade de subvenções e contribuições, para entidades prestadoras de serviços essenciais, nas áreas educacional, assistencial, cultural e de saúde, no exercício financeiro de 2006, nas formas dos artigos 16, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar nº. 1.983, de 21 de julho de 2005 (Lei de diretrizes orçamentária), conforme abaixo relacionadas:

ENTIDADES	NO VALOR DE ATÉ R\$
1) Associação Comunitária de Segurança	460.000,00
2) Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE	120.000,00
3) Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cambé – APMI	5.207.000,00
4) Lar Infantil Marília Barbosa	50.000,00
5) Lar Santo Antonio	80.000,00
6) União dos Deficientes Físicos de Cambé – UNIDEF	70.000,00
7) Santa Casa de Misericórdia de Cambé	996.000,00
8) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé	12.000,00
9) Sociedade de São Vicente de Paulo	12.000,00
10) Associação dos Deficientes Visuais de Londrina, Rolândia e Cambé - ADEVILORC	24.000,00
11) Centro de Recuperação Vida Nova - CERVIN	40.000,00
12) Instituto do Câncer de Londrina	24.000,00
13) Instituto Irmãs da Recuperação	24.000,00
14) Grupo de Escoteiros de Cambé	7.200,00
15) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Alvorada	3.420,00
16) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Jardim Santa Isabel	4.110,00
17) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Pe. José Anchieta	4.890,00
18) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Profª Lourdes G. Rodrigues	8.280,00



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

19) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Pe. Symphoriano Kopf	9.300,00
20) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Cecília Meireles	5.550,00
21) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Roberto Conceição	4.260,00
22) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ir. Hilda Soares	7.530,00
23) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Santos Dumont	6.180,00
24) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Pedro Tkotz	6.780,00
25) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Olavo Soares Barros	7.560,00
26) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Profª Izaura Ferreira Neves	4.170,00
27) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Hugo Simas	3.855,00
28) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Dom Pedro II	1.500,00
29) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Pré Escola Municipal Aquarela	2.380,00
30) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Pré Escola Municipal Balão Mágico	1.700,00
31) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Pré Escola Municipal Antonio de Oliveira Geraldo	1.700,00
32) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Pré Escola Municipal O Cogumelo	1.734,00
33) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Pré Escola Municipal A Sementinha	2.720,00
34) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	41.250,00
35) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR	65.000,00
36) Corporação Musical "7 de Setembro"	24.000,00
37) Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental na Bacia do Rio Tibagi - COPATI	8.000,00
38) Associação dos Municípios do Médio Paranapanema - AMEPAR	12.000,00
39) Associação dos Municípios do Paraná - AMP	8.000,00
40) BEMDAM – Bem-Estar Familiar no Brasil	50.000,00

ART. 2º.- A liberação dos recursos obedecerá às normas do convênio a serem firmados entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 22 de dezembro de 2005.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de

Gislaine Belleze Cilião de Araújo
Secretária Mun. da Fazenda

Projeto nº 89/2005.
Autor:Executivo Municipal.